
RESOLUÇÃO CAS Nº 29/2019

**DISPÕE SOBRE AS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS À
APLICAÇÃO DE PROVAS E À FREQUÊNCIA A AULAS
REALIZADAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento
Unificado das Faculdades Integradas Machado de
Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734
de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União
de 21 de julho de 2016 e,

- **Considerando** Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019;
- **Considerando** Ata n. 053/2019, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 24 de outubro de 2019, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – É assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

Art. 2º – O requerimento para ausentar-se de prova ou de aula marcada em calendário, deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, com antecedência de pelo menos 48 horas, acompanhado de justificativa documental.

Art. 3º - Para compensação da aula perdida será definido, pelo respectivo professor, trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega.

Art. 4º - Para recuperação de prova perdida serão definidos, pelo respectivo professor, em acordo com o aluno, a data e o horário da mesma, devendo ser realizada num período não superior a dez dias da data original.

Art. 5º - As ausências serão registradas no diário de classe, acompanhadas de justificativa, desde que atendido o requisito definido no Art. 2º;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 24 de outubro de 2019.



Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis